

*Câmara Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 018/2007  
PROJETO DE LEI Nº 011/2007

**CÓPIA**  
LEI Nº 667/2007  
DATA 12/04/2007

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO  
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 011/2007,  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**APROVA:**

**Art. 1º.** - Fica instituída a gratificação a servidor ocupante da função de Direção Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino em cumprimento ao disposto no parágrafo único, inciso II, artigo 6º da Lei Municipal nº. 565/2005 e suas alterações, e nos artigos 46 e 47 da Lei Municipal nº. 304/98 e suas alterações.

**§ 1º** - É facultado ao profissional do magistério estadual, ocupante de cargo efetivo, uma vez absorvido por força da municipalização do ensino quando escolhido para exercer a função de direção nas unidades de ensino.

**§ 2º** - Para cumprimento do que dispõe o artigo supra, exigir-se-á que as unidades escolares tenham um número de turmas, por turno, igual ou superior a quatro com, no mínimo, oitenta alunos.

**Art. 2º.** - Para efeito das atribuições da função de Direção Escolar será observado o padrão da unidade escolar com base no número de alunos, turnos de funcionamento e complexidade administrativa assim caracterizada:

**I - PADRÃO A - PA** - Escolas que funcionam em um turno, com no mínimo 80 (oitenta) alunos;

**II- PADRÃO B - PB** - Escolas que funcionam em dois turnos, com no mínimo 80 (oitenta) alunos em cada turno;

**III - PADRÃO C - PC** - Escolas que funcionam em três turnos, com no mínimo 80 (oitenta) alunos em cada turno.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÓPIA**

AUTÓGRAFO Nº

018/2007

LEI Nº

667/2007

PROJETO DE LEI Nº

011/2007

DATA

12 / 04 / 2007

§ 1º. As escolas que atendem a Educação Infantil na modalidade de creche, serão enquadradas no PADRÃO B (PB), visto que funcionam em tempo integral.

§ 2º. Anualmente no mês de abril, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes fará o Censo e a divulgação da classificação tipológica das escolas da Rede Municipal de Ensino, com base no número de seus alunos e de acordo com sua complexidade administrativa.

§ 3º. - Para fazer jus ao Direito a Coordenação Pedagógica, a unidade de ensino deverá possuir em seu quadro discente o número igual ou superior a 100 (cem) alunos em cada turno.

Art. 3º. A gratificação será concedida, na função de Direção Escolar, sobre os vencimentos do servidor, obedecendo aos seguintes valores de referência:

**I** - Diretor I, carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais e pró-labore de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais em escolas classificadas no Padrão A-PA;

**II** - Diretor II, carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais e pró-labore de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte) reais em escolas classificadas no Padrão B - PB;

**III** - Diretor III, carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas semanais e pró-labore de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta) reais em escolas classificadas no Padrão C - PC;

§1º - Para efeito de gratificação observar-se-á o que se refere o disposto no Artigo 32 da Lei Municipal nº. 568/2005 e suas alterações.

§ 2º - O reajuste das gratificações obedecerá ao do quadro dos servidores da municipalidade.

Art. 4º - O servidor, cuja carga horária semanal for de 50 (cinquenta) horas semanais por acumulação legal de cargos, conforme determina o Artigo 41 da Lei nº. 304/98, deverá cumprir a carga horária integral, sendo a gratificação correspondente a quantidade de turnos e alunos da unidade de ensino, conforme classificação tipológica.


Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 560/2005 de 07 de novembro de 2005.

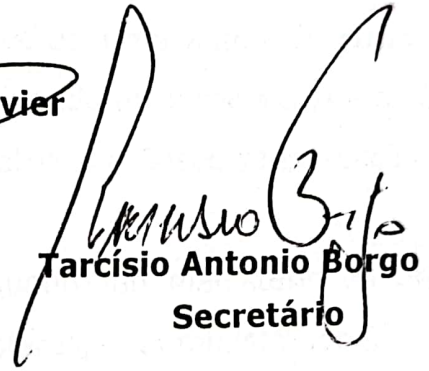
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Câmara Municipal de Marechal Floriano, 11 de Abril de 2007.**

  
**Juarez Jose Xavier**  
**Presidente**

  
**José Joaquim Stein**  
**Vice Presidente**

  
**Tarcísio Antonio Borgo**  
**Secretário**